



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 828 - Terça-feira, 23 de julho de 2024

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 080/2024

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, **para tomarem posse no cargo de provimento efetivo** em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 23 de julho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 4 A 5 ANOS

N.INS	NOME	CLASS.
994091	HELOISA DE SOUZA BIM	4
PPP		
983290	MAYARA CRYSTINA SILVA AZEVEDO	2

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1º AO 5º ANO

N.INS	NOME	CLASS.
986272	ARYANNE VANESSA DA CONCEIÇÃO GUERRA	6

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARTE

N.INS	NOME	CLASS.
991636	EVELY CRISTIANE DUTRA GUEDES	8
998872	ALANA MISMA DA SILVA PAULA	9
986418	ALEXANDRA LIMA WINK DA MATA	10

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS

N.INS	NOME	CLASS.
993101	WASHINGTON CÉSAR DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	3

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA

N.INS	NOME	CLASS.
1001335	ILTON CESAR DOS SANTOS DUTRA	3

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE (CÓPIAS E ORIGINAIS)**

- a) Atestado Médico (BINI) homologado;
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certificado Militar (se caso homem);
- d) CPF;
- e) Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
- f) Título de Eleitor;
- g) PIS/PASEP;
- h) Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- i) Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- j) Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- k) Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
- l) Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
- m) Certidão de Nascimento (solteiro);
- n) Certidão de Casamento (casado);
- o) Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores (caso tenha);

p)Cópia da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), vinculada ao CNPJ da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS (retirar declaração para abertura de conta salário no departamento de Recursos Humanos).

CERTIDÕES:

Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e

Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);

Comprovante de Situação Cadastral no CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

DECLARAÇÕES:

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);

Declaração de Bens;

Declaração de Não Acúmulo de Cargo

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

a)Hemograma;

b)Avaliação de sanidade mental/condições psiquiátricas – laudo assinado por Psiquiatra;

c)Eletroencefalograma com laudo;

d)Eletrocardiograma com laudo – se idade igual ou superior a 40 anos;

e)Raio-X de coluna total com laudo;

f)Ultrassom bilateral de punho, cotovelo e ombro com laudo (dispensável se cota PCD por afecção física relacionada);

g)Audiometria tonal com laudo (dispensável se cota PCD por surdez);

h)Videolaringoscopia com laudo (dispensável se cota PCD por surdez).

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer na Unidade Básica de Saúde Central R. Waldemar Francisco da Silva, 754 - Centro, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listados.

Quarta e Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 19:00.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 081/2024

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, **para tomarem posse no cargo de provimento efetivo** em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 23 de julho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Cozinheira de Escola Rural

N.INSC	NOME	CLASS.
987388	VIVIANI JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA	4
998710	EVELIN SILVA VASCONCELOS DE QUEIROZ	5
983858	EDNA DE SOUZA RIBAS	6

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE (CÓPIAS E ORIGINAIS)

- a) Atestado Médico (BINI) homologado;
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certificado Militar (se caso homem);
- d) CPF;
- e) Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
- f) Título de Eleitor;
- g) PIS/PASEP;
- h) Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- i) Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- j) Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- k) Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
- l) Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
- m) Certidão de Nascimento (solteiro);
- n) Certidão de Casamento (casado);
- o) Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores (caso tenha);
- p) Cópia da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), vinculada ao CNPJ da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS (retirar declaração para abertura de conta salário no departamento de Recursos Humanos).

CERTIDÕES:

Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);

Comprovante de Situação Cadastral no CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

DECLARAÇÕES:

- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a) Hemograma;
- b) Avaliação de sanidade mental/condições psiquiátricas – laudo assinado por Psiquiatra;
- c) Eletroencefalograma com laudo;
- d) Eletrocardiograma com laudo – se idade igual ou superior a 40 anos;
- e) Raio-X de coluna total com laudo;
- f) Ultrassom bilateral de punho, cotovelo e ombro com laudo (dispensável se cota PCD por afecção física relacionada).

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer na Unidade Básica de Saúde Central R. Waldemar Francisco da Silva, 754 - Centro, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listados.

Quarta e Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 19:00.

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 101/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 211/22 celebrado em 08 de novembro de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o **Sr. ANGENY MARIA DE MOURA**

DATA DA RESCISÃO: 15/07/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 211/2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 102/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 215/22 celebrado em 08 de novembro de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Srª. DICLA ORTIZ DE CAMPOS**

DATA DA RESCISÃO: 16/07/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 215/2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 103/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 338/23 celebrado em 06 de outubro de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o **Sr. ADEMIR JORGE OLIVEIRA GONÇALVES BRITO**

DATA DA RESCISÃO: 05/07/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 338/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 104/2024.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 281/23 celebrado em 06 de julho de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o **Sr. LUIZ MIGUEL ALBUQUERQUE**

DATA DA RESCISÃO: 07/07/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 281/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EDITAL N.º 036/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

JOÃO ALFREDO DANIEZE, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, o **RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em cumprimento a decisão judicial dos autos n. 0800168-93.2024.8.12.0041 da candidata **SORAIA MANOEL DO CARMO** na condição *sub judice*, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA:

CARGO: 2012 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

N. INSC	NOME	NOTA	RESULTADO
985332	SORAIA MANOEL DO CARMO (SUBJUDICE)	100,00	apto

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal, de Ribas do Rio Pardo/MS

Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 037/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

JOÃO ALFREDO DANIEZE, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a **RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DO CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em cumprimento as decisões judiciais dos autos n. 0800168-93.2024.8.12.0041, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DO CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- 1.1 A relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **ANEXO I**;
- 1.2 Os candidatos aprovados no Concurso Público serão nomeados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, por ato do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura, para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo.

Ribas do Rio Pardo – MS, 22 de julho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

ANEXO I – RESULTADO FINAL

CARGO:2012 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
997392	ANA RAYSSA GARICOI	240,15	1
998395	JANUARIA MARQUES FERREIRA DE SOUZA	225,10	2
993905	LEYDSON ERLAN DE LIMA SILVA	225,00	3
988127	SHIRLEY NUNES DA SILVA	225,00	4

985239	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	221,45	5
983611	STEFANIE FREITAS NOS - <u>SUB JUDICE</u>	217,70	6
1000115	SIMEIA MARTINS ROSA	217,50	7
985398	ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	216,15	8
990355	GLEICE GARCIA DA SILVA	216,00	9
994310	LUCELIA DE FREITAS CARDOSO	215,40	10
1001605	RAFAEL MEDEIROS MELO	215,00	11
997563	RODRIGUES BORBA DE SOUZA	213,85	12
998650	PEDRO SIDNEI DE SOUZA RANGEL	212,00	13
995005	EURISNALDO DUTRA PEREIRA	210,00	14
999916	JESSICA DANTAS DOS SANTOS REIS	210,00	15
989485	ROSEMEIRE LOPO DE ABREU	210,00	16
993872	MARIA BETANIA DE MELO NUNES	209,50	17
998309	ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	208,00	18
984648	LEONARDO DOS REIS RIBEIRO	207,50	19
994258	CARLOS FERNANDO LOREDO GONÇALVES	207,50	20
987118	ELIAS RIBEIRO DA SILVA	207,30	21
990659	LUCAS DE ASSIS NOGUEIRA ALBERNAZ	207,00	22
984606	ANDERSON ALVES PEREIRA	206,00	23
992008	NATANAELI MAURÍLIO PACHIGUA	205,50	24
997022	RAYLANE DA SILVA VIEIRA	205,50	25
986738	ADRIANA CRISTINA FERREIRA	205,40	26
984623	ELIANE GALINDO LOPES	205,00	27
997490	ANA PAULA DA SILVA DE MATOS	205,00	28
985332	SORAIA MANOEL DO CARMO - <u>SUB JUDICE</u>	205,00	29
996519	ÉDIPO PEREIRA KULHAVI	205,00	30
988353	ROBERVAL GIMENEZ MONGELO	204,90	31
997363	JOCEIR CARVALHO MOREIRA	204,50	32
991184	MARIA JULIANA VEIGA MESSIAS DA COSTA	204,40	33
1001289	LILIA GRACIELE GALEANO	202,50	34
993775	BRUNA APARECIDA RIBEIRO ARAUJO	202,50	35
983738	DÉBORA EUNICE BANKS BUENO DE SOUZA	200,00	36
993606	YASMIN BORGUES DO AMARAL	200,00	37
987735	MAURICIO FRANCA FONSECA	199,50	38
999363	MARCELO TEIXEIRA DELMONDES	199,00	39
983967	VANDERLEIA NUNES	198,50	40
1001159	MARIA MARGARETE TORALES	198,10	41
1000571	THAYS KELLEN LUCINDA DA SILVA	198,00	42
995224	JOÃO PAULO ARGUELHO PRATES	197,75	43
999945	WESLEY FERNANDES DE MORAIS	197,40	44

984071	EDIMEIRY DE SOUZA CORREA	197,10	45
998969	WALQUIRIA CRISTINA DA SILVA GOUVEIA	197,00	46
994620	MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA	196,50	47
997919	LUANA DOS SANTOS QUINTAS	196,50	48
983167	ALEX DE PAULA PERALTA	196,00	49
983925	DIONISIO BARBOSA DOS SANTOS	196,00	50
996659	URSULINA DOS SANTOS VENTURA	195,80	51
998824	JAQUELINE DA SILVA CALAIS TELES	195,80	52
985381	ELIANE DA SILVA MORAES	195,50	53
995608	JOELMA OLIVEIRA DE CARVALHO CAMARGO	195,00	54
995618	EDMARA SAMPAIO DOS SANTOS	194,70	55
986243	WELEN SERAPIÃO DOS SANTOS	193,50	56
996184	GEISA MOREIRA CAMPOS	192,55	57
993145	RENATA DOS SANTOS FREIRE	192,50	58
995878	ADELAN PINHEIRO DE ALMEIDA	192,00	59
987170	ALELI ROBERTA CABRAL FERREIRA	192,00	60
992460	JONAS DA ROSA GAMARRA	191,50	61
998090	RITA DE CASSIA GUIMARAES	190,20	62
997550	JESSICA DE OLIVEIRA SILVA	190,00	63
997438	PAULO SERGIO LEAO CABRAL	190,00	64
998972	JEFFERSON DOS SANTOS INS	189,55	65
985838	FLÁVIA OLIVEIRA DOS SANTOS LOBATO	188,50	66
983351	MARIA APARECIDA SILVA DE ANDRADE	188,00	67
994180	RICARDO DA CAMPOS ALVES	187,50	68
996310	ELIZABETE CARDOSO DOS SANTOS	187,50	69
999668	SUELEN MORAES RONDON CHALEGA	187,10	70
998215	PRISCILA DOS SANTOS GOMES	187,05	71
995658	SHUELLEN ORMINDA EGUES FERNANDES	186,60	72
983133	LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MARTINS	185,45	73
994701	GERUZA MARTINS DE MELLO GARCIA	185,00	74
991390	BRUNA PRINIELLI OLEVIRA AFONSO	185,00	75
999524	DIEGO COLMAN DA SILVA	185,00	76
990669	ROSIELLI DOS SANTOS	184,70	77
1000229	SIMONI CABRAL DOS SANTOS	184,30	78
999897	MARCIA BARBOZA DA SILVA	184,25	79
999712	RITA HELENA VIANA URT	184,00	80
986991	JOSE CARLOS DE LIMA ALVES	183,20	81
987000	JANE DE MATOS CHERES	182,15	82
990542	ROSANA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	181,00	83
993541	JOÃO MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA	180,50	84

1001484	ANA PAULA DORNA DE MIRANDA	180,50	85
992434	SARITA BARBOZA DE OLIVEIRA	180,50	86
983617	GRACIELE TERTULIANO DE OLIVEIRA	180,00	87
987236	LUILZIA CHERES CIQUEIRA MELGAR	180,00	88
994094	EDIVANI SILVA DE LIMA	180,00	89
988556	ÉRICA JOSÉ LOPES	179,00	90
992912	MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	178,20	91
996056	KELY CRISTINA ZOLET	178,05	92
990539	NATALIA EVELIN DIAS PAZ	177,50	93
990531	RARIZZA RIQUIELME REZENDE	177,50	94
992540	ZENIR BARBOSA DO NASCIMENTO	177,50	95
1001186	JESSICA TAVEIRA BASTOS MOREIRA	177,50	96
994625	DIEGO JOSE ARGUELHO LIMA DE SOUZA - <u>SUB JUDICE</u>	176,80	97
984298	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	176,65	98
999595	SIRLEZE DAS GRAÇAS NEVES	176,00	99
996381	MARTA MAIA VIEIRA	175,10	100
994949	CRISTIANE BEZERRA ANTONIO	175,00	101
983505	LUCRÉCIA APARECIDA DOLOVET GUIMARÃES	174,70	102
996944	ELISANGELA APARECIDA DA SILVA DOS ANJOS	174,50	103
995687	ELIANA SOARES DE QUEIROZ	174,00	104
996878	MARIA MADALENA FIORANI	174,00	105
994271	MARLI FERREIRA DOS SANTOS PRADO	173,00	106
995300	VANESSA FRANCO DUARTE	172,00	107
994640	LEONARDA NAZARIA COSTA GONZALEZ	172,00	108
989802	THIARA DE ARANTES APOLINARIO	171,10	109
994887	ROSE MARY RODRIGUES LIMA DE PAULA	170,70	110
998926	ROSYVANE RIBEIRO DE CAMPOS	170,50	111
983906	INDIARA OLIVEIRA SANTOS	170,30	112
983557	SIDELIA SANTOS SILVA	170,00	113
991346	JAMILLY ARAUJO DIAS	170,00	114
994130	MARLIETE JUSTINO SANTANA	169,50	115
993943	VERA LUCIA FLORENCIO BARBOZA	169,50	116
996261	LUIS FELIPE DA SILVA BARBOSA	169,00	117
1001543	IGOR IZAIAS RIVERA CAVALHEIRO	168,80	118
998219	GLACE KELLY LEITE ARANDA	168,50	119
991136	LUCIANA EUGENIA DA SILVA	168,25	120
983252	MAIRA PORTELA DE SOUZA	168,00	121
996911	CRISTIANE DE SOUZA TABOSA	168,00	122
1000501	ADRIANO APARECIDO SOARES LACERDA	167,50	123
994011	EDUARDO RAFAEL RODRIGUES SOARES	167,00	124

996998	ROSIMEIRE BARBOSA DA CRUZ	165,00	125
995743	VANESSA DE SOUZA	165,00	126
991588	CAMILA BALES DE MELLO	165,00	127
987381	ELAINE DOS SANTOS	164,50	128
1000149	GLEDSON VIEIRA MACEDO	164,00	129
992578	GIANNY MONTEIRO GOMES FRETES	163,20	130
995690	CLEDIANE FERREIRA BEZERRA	163,15	131
990666	ELIZABETH VALDEZ DE ARRUDA	163,00	132
995070	GABRIELA FERREIRA DA SILVA	163,00	133
987868	JESSICA REGINA DE ARAUJO	162,50	134
996031	RENATO ALVARENGA MOREL	162,50	135
998805	KLEBER ROSA DE LIMA	162,00	136
997181	ALEX DE MORAIS MENDES	160,50	137
997856	MARCIA MARIA ASSUMPCAO MACIEL	160,00	138
996937	JOAO AUGUSTO CARDOSO DE SOUSA FILHO	160,00	139
989518	MARIO OSCAR GIMENEZ	160,00	140
983666	KEILA JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	160,00	141
993601	ROSEMARY GUIMARAES DA SILVA	159,50	142
1000147	GISCELIA DE SOUSA MONTEIRO	159,50	143
999256	SILVANA REGINA GOMES DA SILVA	159,50	144
998641	MARCELO RODRIGUES	159,20	145
994808	EUDES REZENDE	158,15	146
998702	ADALTON RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	158,00	147
987155	ERIKA CRISTINA GOES ALVES	157,55	148
997808	MARCELY DA CRUZ ALENCAR	157,50	149
994184	DÉBORA BEZERRA DE SOUZA CAVALLI	157,00	150
983711	JOCILENE ALVES SOUSA	156,60	151
996166	JENIFER DIAS FERREIRA KOGA	156,00	152
997689	GLEYCIANY GONÇALVES FERNANDES	154,50	153
999184	ROSILENE ARGUELHO	152,00	154
997319	ALEX SANDER RAMALHO	152,00	155
987068	BRUNA CARINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	150,00	156
995575	EWERSON DE SOUZA ARANTES	149,00	157
998694	MARIANA ANDRADE DO NASCIMENTO	148,00	158
999609	SARAH GOMES FONTINELLE	147,50	159
986081	DÉBORA GOMES JANDREY	146,05	160
1001452	ROSA ODETE DE SOUZA FERREIRA	145,00	161
996473	JOICILENE DE ARAUJO MAIA	145,00	162
983519	CARLA CRISTINE CAMARGO CAMPAIA	142,00	163
990020	CHRISTIANY CAVASSA CONSTANTINO ALVES	140,00	164

1000758	MEGUI DAYANA PRUDENCIO DA SILVA	140,00	165
996468	DIRCE PEREIRA DA SILVA	139,00	166
1000758	MEGUI DAYANA PRUDENCIO DA SILVA	140,00	165
996468	DIRCE PEREIRA DA SILVA	139,00	166

PGM - Procuradoria Geral do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO- MS

Em 22 de Julho de 2024.

Assunto: **Convocação para reunião mensal de Julho/ 2024.**

Aos Senhores (as) Membros da Procuradoria Geral do Município,

Convoco V.S^{as}. para Reunião dos membros da Procuradoria Geral do Município para comparecimento na reunião mensal dos Procuradores, Advogados e Assessores jurídicos para apuração do saldo atual da conta honorária e sua respectiva partilha, bem como demais pontos inclusos em pauta, nos termos da na Lei Municipal nº 1.160/2019, a realizar-se no **próximo dia 29 de Julho, Segunda Feira, às 08h:00min, na sala do Procurador Geral do Município.**

Pauta de Reunião:

a) Apuração de saldo e divisão entre os legitimados.

Atenciosamente,

João Vítor Freitas Chaves

Procurador Geral do Município - Portaria nº 034/2022

OAB/MS nº. 17.920

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

CONVOCAÇÃO

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, CONVOCA vossa senhoria para o ato de posse, que será realizado nesta sexta-feira, dia 26/07/2024 às 8h no Centro Social Brasil Criança Cidadã, localizado na Rua Geraldo Bunazar Abes, nº 42, esquina com a avenida Senador Filinto Muller no bairro São João.

O candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 15 minutos.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 0 A 3 ANOS

NOME
SUENDY DA SILVA FAUSTINO TOMAZ

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 4 A 5 ANOS

NOME

ROSIMAR MARTINS FREIRE DO NASCIMENTO
ALAISE GOMES GAÚNA CARDOSO
ODETE TORQUATO SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1º AO 5º ANO

NOME
JAQUELINE SILVA DE MOURA
REGINA CAETANO PUERTA
SIMONE ALVES DE ARAÚJO
TARILAWNE DA SILVA BRITO
ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA
KARIELLY GAMA BITENCOURT

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARTE

NOME
FLÁVIA CAROLINA RAMOS DA SILVA
JOELMA PEREIRA DE SOUZA
LARISSA NATALIA NASCIMENTO NOGUEIRA SOARES
LETÍCIA DE OLIVEIRA ROSSETO
CARMEN LUCIA SANTANA
CAROLINA SOARES DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS

NOME
ELIANE SEMIDEI DE SOUZA LIMA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS

NOME
MAURO ROCHA MATHIAS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME
CARLA FERREIRA ARAMBURU
JOSE FERREIRA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROFESSOR INTÉRPRETE

NOME
PAULO HENRIQUE DA SILVA AUGUSTO

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo, no uso de suas atribuições legais, convoca os estudantes matriculados e com frequência regular em curso de Educação Superior, para se inscrever no processo seletivo, para realização de estágio remunerado no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo.

1. DA INSCRIÇÃO

I - Os interessados deverão preencher a ficha que consta no Anexo II, entregando, posteriormente, os documentos requisitados por este Edital juntamente com a ficha preenchida, na Secretaria Municipal de Gestão de Governo, localizada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº. 1.725, Centro. Os documentos serão recebidos entre os dias **23/07/2024 à 31/07/2024**, **exclusivamente** no horário das **07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30 horas**.

2. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

I – Nível Superior:

- a. Ter a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e encontrar-se matriculado nos seguintes cursos: **Direito, Administração, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Produção Gráfica, Publicidade e Propaganda, Marketing, Marketing Digital, Jornalismo, Audiovisual, Produção Multimídia, Design, Design Gráfico, Cinema, Ciências Contábeis, Engenharia da Computação, Análise de Sistemas, Serviço Social, Letras-Libras, Pedagogia, Arte/Artes Visuais, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Física, Química, Geografia, Biologia, Enfermagem, Nutrição, Educação Física Bacharelado, Psicologia, Farmácia, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Ambiental, Biomedicina, Tecnologia em Gestão Pública, Educação no Campo, Ciências Sociais e Agronomia.**
- b. Bolsa auxílio no valor bruto de R\$: 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) para jornada de 6 (seis) horas diárias;
- c. Declaração/atestado ou comprovante/contrato de matrícula, emitido pela instituição de ensino;
- d. Cópia do documento de identidade e CPF;
- e. Cópia do comprovante ou declaração de residência;
- f. Cópia Título de Eleitor

II - Ao receber os documentos, o servidor público municipal procederá o protocolo e conferência dos documentos originais.

III - Ao estudante será entregue 01 (uma) via da relação dos documentos recebidos, com a data do recebimento dos documentos.

IV - As informações prestadas pelo estudante poderão ser submetidas a diligências, para fins de comprovação da veracidade e cumprimento dos requisitos legais.

V - Os estudantes selecionados para o estágio remunerado no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, através de suas Secretarias, no exercício do ano de 2024, ocuparão as vagas conforme a necessidade do Poder Público Municipal.

3. DO CRONOGRAMA E METODOLOGIA DE SELEÇÃO

I – Todo o processo seletivo será elaborado, executado e avaliado pelo IEL/MS – Instituto Euvaldo Lodi:

II– O cronograma e a metodologia de seleção obedecerão às datas e etapas constantes no anexo I deste edital.

III – O Município não terá nenhuma interferência no processo de seleção ficando a cargo exclusivo do IEL.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I –Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, após a publicação do resultado final conforme demanda do Município de Ribas do Rio Pardo;

II–Em caso do candidato aprovado negar-se ou não comparecer no prazo estabelecido será convocado o candidato classificado em ordem subsequente.

III- Os candidatos aprovados neste processo permanecerão em **CADASTRO RESERVA**, e serão convocados conforme necessidade das Secretarias Municipais.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de julho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

ANEXO I

Processo Seletivo Estagiário – Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo	
Descrição do Processo Seletivo	DATA
Divulgação das vagas no Diário Oficial	23/07/2024
1º Etapa do processo Seletivo: Inscrições e entrega de documentos no local indicado no Edital (Obs.: Inscrição só será aceita se estiver com todos os documentos) (Etapa Eliminatória)	23/07/ à 31/07/2024
2º Etapa do Processo Seletivo: Análise Curricular, Conferência e Recebimento dos documentos – (Etapa Eliminatória)	31/07/2024 à 02/08/2024
3º Etapa do Processo Seletivo: Entrevista Individual com candidatos selecionados (Por telefone) – (Etapa Eliminatória)	05 e 06/08/2024
4º Envio do Resultado para divulgação em Edital	06/08/2024

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo**, inscrito no CNPJ sob nº 14.803.097.0001-85, com sede Rua Conceição do Rio Pardo nº 1886, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Senhora Érica Jurado Fernandes, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº RG 28.511.254-5 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 283.821.568-00, nomeada Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação através da Portaria nº 014/2024 de 06/06/2024, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.782.288/0001-66, com sede na Rua Senador Filinto Muller, nº 513, Centro, doravante denominado **PARCEIRO**, representada(o) pela Presidente, a Senhora Nalu Taís da Costa Secches, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 283451427 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 184.510.138-30, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202444200014 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21291/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei 13.204 de 14/12/2015 da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei municipal nº 1.333/2023 de 16/06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Execução de Políticas Públicas nas Atividades de Custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I.** mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II.** de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das Execução de Políticas Públicas nas Atividades de Custeio previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Social através de Emenda Parlamentar nº 202444200014 no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e será transferido pelo Fundo Municipal de Assistência Social à conta da ação orçamentária 02.0702.08.244.0009.2166.000 Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00, Unidade Gestora: 020702, Fonte 1.706.3110, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. A verificação ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I** - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II** - a análise das prestações de contas anuais;
- III** - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV** - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, serão mantidos na conta corrente n. 5283-3, Agência 4816-X, Banco do Brasil.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final,

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I** - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II** - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III** - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do plano de trabalho, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV** - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V** - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI** - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII** - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII** - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX** - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X** - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII** - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII** - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV** - publicar, no Diário Oficial da Municipal, extrato do Termo de Colaboração;
- XV** - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Plano de trabalho, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI** - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII- informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III- garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV- manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI- apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X- permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XV** - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI** - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XVII** - incluir regularmente no Plano de trabalho as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII** - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX** - manter seus dados cadastrais atualizados no Plano de trabalho, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX** - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI** - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII** - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII** - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta.

Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I- prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II- indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Plano de trabalho, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III- realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do município de Ribas do Rio Pardo/MS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Plano de trabalho.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Plano de trabalho e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II- por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

IV- por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Ribas do Rio Pardo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Fundo Municipal de Assistência Social, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Plano de trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I-** a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II-** a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III-** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV-** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V-** o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI-** a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Plano de trabalho.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I-** dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II-** dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III-** do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV-** da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I-** Relatório Final de Execução do Objeto;
- II-** os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III-** relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV-** relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I-** a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II-** o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III-** o extrato da conta bancária específica;
- IV-** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do nome da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V-** a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Plano de trabalho.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a Secretaria Municipal de Assistência Social, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Plano de trabalho as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva DA Secretaria Municipal de Assistência Social. A realização das

ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas do Plano de trabalho e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Plano de trabalho, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Plano de trabalho, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – Celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – Aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *Município de Ribas do Rio Pardo/MS*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Plano de trabalho*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNO

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DIVULGAÇÃO

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo *Município de Ribas do Rio Pardo/MS*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, e assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

--	--

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de julho de 2024.

--

Nalu Tais da Costa Secches

Presidente

Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo

CNPJ 01.782.288/0001-66

Erica Jurado Fernandes

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ 14.803.097.0001-85

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESULTADO

Processo n. 21291/24

-

Objeto do chamamento: Dispensa visando à *celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com atuação no Município de Ribas do Rio Pardo - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO*, com sede na Rua Senador Filinto Muller, nº 513, Centro. *Através do Termo de Colaboração, visando a operacionalização* Execução de Políticas Públicas nas Atividades de Custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PARTICIPANTES:

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO – CNPJ: 01.782.288/0001-66

Vencedor:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO – CNPJ: 01.782.288/0001-66.

O resultado da equipe técnica trouxe a seguinte vencedora: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO – CNPJ: 01.782.288/0001-66.

Valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

-

-

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de julho de 2024.

Érica Jurado Fernandes

Secretária Municipal de Assistência Social

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 069/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Empreendedorismo**, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Sávio de Araújo Júnior, matrícula nº. 6003-1**, para atuar como Fiscal do Contrato nº 141/2023, Pregão Presencial nº 020/2022, Processo Licitatório nº 043/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Gás GLP e Botijão (vasilhame) de gás, atendendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO (SEMP) do município de Ribas do Rio Pardo – MS. Em substituição ao servidor **Rodrigo Carlos**, designado na PORTARIA SEGOV Nº 453/2023.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 029/2024

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 202/SED/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Suelen Machado de Oliveira**, matrícula nº **4000**, para atuar como Fiscal de Contrato nº. 136/2024, originado da Adesão nº 006/2024, Processo Licitatório nº 062/2024. **OBJETO:** Aquisição do mobiliário escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de julho de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 59/SED/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por **Ademilson Barbosa Pereira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Danilo dos Santos Taveira**, matrícula nº **5595-1** para atuar como Fiscal de Contrato na **Ata de Registro de Preços nº. 039/2023** originado do **Pregão Eletrônico nº 023/2023**, **Processo Licitatório nº 116/2023**, **Objeto:** para futura e parcelada contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de caminhão Munck, caminhão basculante e minicarregadeira, com motorista/operador, combustível e manutenção, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Pública do município de Ribas do Rio Pardo – MS. **Em substituição no período de férias do servidor Antonio Almeida Correia, designado através da Resolução Nº 015/2023.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data **22/07/2024 a 10/08/2024**.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.

Ademilson Barbosa Pereira
Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 84/SESAU/2024

Republica-se por incorreção

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Gabriela Naiara da Silva**, matrícula nº **6063** para atuar como Fiscal de Contrato no processo Licitatório nº01/2024, objeto: Registro de Preços, cuja finalidade é o futuro e eventual fornecimento de **Medicamentos Injetáveis** para os Municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERRMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, originado do Pregão Eletrônico 007/2023, Processo administrativo 008/2023, Ata de Registro Preço nº003/2023. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo, no que se refere ao município de Ribas do Rio Pardo. **Em substituição no período de 03/07/2024 a 15/08/2024 do servidor Antonio Garcia Candido, designado através da Resolução nº73/SESAU/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data de 03/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 julho de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 83/SESAU/2024

Republica-se por incorreção

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Gabriela Naiara da Silva**, matrícula nº **6063** para atuar como Fiscal de Contrato no processo Licitatório nº02/2024 objeto: Registro de Preços, cuja finalidade é o futuro e eventual fornecimento de **Medicamentos não Pactuados** para os Municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERRMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, originado do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo administrativo nº02/2023, Ata

de Registro de Preço nº01/2023, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo, no que se refere ao município de Ribas do Rio Pardo. **Em substituição no período de 03/07/2024 a 15/08/2024 do servidor Antonio Garcia Candido, designado através da Resolução nº72/SESAU/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data de 03/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 82/SESAU/2024

Republica-se por incorreção

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Gabriela Naiara da Silva**, matrícula nº **6063** para atuar como Fiscal de Contrato no processo Licitatório nº146/2023, objeto: Registro de Preços, cuja a finalidade é o futuro e eventual fornecimento de **Medicamentos Pactuados** para os Municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERRMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, originado do Pregão Eletrônico 002/2023, Processo administrativo 03/2023, Ata de Registro Preço nº02/2023. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do processo, no que se refere ao município de Ribas do Rio Pardo. **Em substituição no período de 03/07/2024 a 15/08/2024 do servidor Antonio Garcia Candido, designado através da Resolução nº71/SESAU/2024.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03/07/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023

PROCESSO Nº 043/2023
DISPENSA Nº 008/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e o SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 124, I, alínea “a” e art. 104 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – Modificação das especificações contidas no anexo.

DAS MODIFICAÇÕES: Modifica-se o anexo do contrato de acordo com a seguinte tabela:

Item	Especificação Curso (Saindo)	Qtde. de Turmas	Valor Unitário por Turma	Especificação Curso (Entrando)	Qtde. de Turmas	Valor Unitário por Turma
1	Operador de Motosserra	2	10.076,79	Marcenaria para Mulheres	3	6.717,86
4	Marido de Aluguel	2	25.191,98			
5	NR18 – Segurança do Trabalho na Construção Civil	2	25.191,98	Agente de Inspeção da Saúde e Segurança do Trabalho	2	50.383,96
6	Assentador de Porcelanato	2	50.383,96			
8	Princípios de Carpintaria	2	75.575,94	Instalador Hidráulico	3	83.973,27
9	Princípios Básicos de Serralheria	2	75.575,94	Eletricidade Básica	2	75.575,94
12	Curso de iniciação em Almoxarife	2	75.575,94	Rotinas Administrativas	1	75.575,94
				Atendimento ao Cliente	1	75.575,94
15	Eletricista Veicular	1	100.767,92	Assistente de Controle de Qualidade	1	100.767,92
18	Empreendedorismo	1	75.575,94	Excel Avançado	1	75.575,94
19	Panificação	1	50.383,96	Regulagem e Diagnóstico de motores ciclo Otto	1	50.383,96
20	Salgados e Biscoitos	1	50.383,51	Agente de Inspeção de Segurança	1	50.383,51
21	Modelagem de Lingerie	2	125.959,90	Vendedor	1	125.959,90
				Instalação, Operação e manutenção de Ar Split	1	125.959,90
22	Confecção de Lingerie	2	125.959,90	Eletricista predial	1	125.959,90
				Controle de Produção	1	125.959,90
	Total		1.456.095,99	Total		1.456.095,99

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 11 de julho de 2024.
Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de julho de 2024.

ASSINAM: NIZAEI FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação e RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO, Representante Legal.

THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para a Lei Aldir Blanc.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelos Sres.: Nizael Flores de Almeida, e João Alfredo Danieze, RATIFICA e AUTORIZA a Dispensa Eletrônica de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: 41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN – ME , com sede na Avenida dos Trabalhadores, nº 2.404, Bairro Jardim Camargo, na cidade de Mogi Guaçu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 41.957.611/0001-00.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para a Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, através da Secretaria Municipal Educação / Departamento de Cultura.	UN	01	9.400,00	9.400,00
VALOR GLOBAL: R\$					9.400,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 22 de julho de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Nizael Flores de Almeida
Secretario Municipal de Educação (SED)

Gerência de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024

REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de **Materiais para composição de 150 kits natalidade** para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 23/07/2024
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 05/08/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05/08/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).
LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://45.174.220.245:8079/transparencia/>, na página Licitações e Editais no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/editais/0/10>

Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: 0800 808 1175 ou pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 22 de julho de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
PORTARIA N.º 69, DE 22 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de servidores”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no art. 28, inc. XX, e no art. 211, ambos do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia, na forma do art. 11, inc. II, da Lei Municipal nº 686/2001, Josy Paniago Bitencourt, para exerce o cargo de Assessora Parlamentar – ASP do gabinete do vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 22 de julho de 2024.

LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO
Presidente da CMRRP

Boletim Semanal da Tesouraria

12/07/2024

PREFEITURA			
SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0		MUNICIPAL	1.296.183,62
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2		MUNICIPAL	10.440.805,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8		MUNICIPAL	6.137,32

C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	347.090,38
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.787.760,34
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	499.680,09
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	2.125.791,76
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	36,91
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	246.384,86
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	7.718.399,11
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	6.169.666,23
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	270.942,34
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.701.135,63
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	3.694.204,87
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	163.420,82
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	894.768,00
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	1.370.584,28
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	241,76
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	100.900,01
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.024.899,07
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	36.018.480,58
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	176.401,75
C.E.F. PARQUE YPES I- 36.769-	FEDERAL	1.661,46
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	1.795.400,57
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	8,08
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	23.858,96
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90

ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.910.653,66
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	84.072,19
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	8.431,27
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	143.089,89
TOTAL		85.083.993,09

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.473.667,86
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	593,35
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	57.461,22
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	24,68
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,73
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	91.608,05
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	321.000,82
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.294,32
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	0,01
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	140,57
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.778,15
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	435,84
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.516,86
TOTAL		1.956.522,46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	4.157,10
-------------------------------	----------	----------

B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	169.415,08
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,33
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	3,69
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	210,10
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	57,78
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	153,84
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.252,69
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	80,97
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	238,50
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	60.437,35
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,42
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	2.504.622,67
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	856,80
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	261,59
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	53.395,91
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	439,04
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.241.383,73
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 4.039.975,59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	70.568,65
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	303.981,72
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	153.089,11
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	67.446,34
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	45.230,78
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	68.241,82
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	209.667,49
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	41.489,24
B.B. FNAS / RBL/GBF	FEDERAL	52.880,06
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	47.619,71
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	253.271,31
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	223.076,76
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.536.562,99

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.948.146,21
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		24.223,39
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		3.325,86
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		43.473,61
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		893.907,65
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		32.109,36
TOTAL		2.945.186,08

Conselho Municipal de Saúde – CMS

PORTARIA SESAU 004/2024 CMS DE 19 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelas legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **GLEICIELE PAZ DE ALMEIDA, ACE**, matrícula 5592001 como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º Publicada no Diário Oficial do Município e com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 19 de julho de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde – CMS

RESOLUÇÃO Nº 019/2024

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DA ATA 019/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS – CMS/RRP/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 597/97 e Regimento Interno, e considerando a decisão da Plenária, na reunião extraordinária realizada ao dia dezenove do mês de julho de dois mil e vinte e quatro,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e aprovar o Parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de Julho de 2024.

Adriano dos Santos Pereira
Presidente do CMS/RRP/MS

Gleicielle Paz De Almeida 004/2024
Secretária Executiva CMS/RRP/MS

AVISOS

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

Julho 2024

DIA		SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	SEGUNDA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
2	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
3	QUARTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
4	QUINTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
5	SEXTA-FEIRA	ENIO COLETE
6	SÁBADO	ILSON GARCIA DE MOURA
7	DOMINGO	ILSON GARCIA DE MOURA
8	SEGUNDA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
9	TERÇA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
10	QUARTA-FEIRA	ENIO COLETE
11	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
12	SEXTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
13	SÁBADO	ENIO COLETE
14	DOMINGO	ENIO COLETE
15	SEGUNDA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
16	TERÇA-FEIRA	ENIO COLETE
17	QUARTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
18	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
19	SEXTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
20	SÁBADO	JOÃO MARCOS PEREIRA
21	DOMINGO	JOÃO MARCOS PEREIRA
22	SEGUNDA-FEIRA	ENIO COLETE
23	TERÇA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
24	QUARTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
25	QUINTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
26	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
27	SÁBADO	RODRIGO NUNES HONORATO
28	DOMINGO	RODRIGO NUNES HONORATO
29	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
30	TERÇA-FEIRA	ENIO COLETE
31	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Escala de
Plantões 24h

Julho 2024

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
2	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
3	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
4	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99169-2141
5	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
6	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
7	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
8	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
9	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
10	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
11	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
12	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
13	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99169-2141
14	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
15	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
16	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
17	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
19	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
20	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
21	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
22	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99169-2141
23	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
24	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
25	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
26	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
27	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
28	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
29	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
30	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
31	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99169-2141

Prefeitura Municipal de Ribas de Rio Pardo